



7º CONRESOL

7º Congresso Sul-Americano
de Resíduos Sólidos e Sustentabilidade

CURITIBA/PR - 14 a 16 de Maio de 2024

AVALIAÇÃO DA APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO QUANTO AO USO DE CANUDOS DE PLÁSTICO NO RIO GRANDE DO NORTE

DOI: <http://dx.doi.org/10.55449/conresol.7.24.IV-016>

Ellen Beatriz de Oliveira Correia Freitas (*), Dayana Melo Torres

* Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) campus Natal Central - E-mail: beatriz.freitas@escolar.ifrn.edu.br.

RESUMO

O lixo marinho, como é chamado, é o resíduo sólido advindo do homem e que afeta o ambiente aquático, resulta nos seguintes problemas ambientais: a ingestão do lixo marinho por parte dos animais, aprisionamento da biota nos materiais dispersados na água, poluição visual e em perdas econômicas. Cerca de mais de 95% do lixo nas praias do Brasil são compostos por materiais plásticos, sendo um deles o canudo. Em consequência disso, no dia 16 de outubro de 2018 foi aceita a lei nº 10.439 proibindo a utilização de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis (bambu, vidro metálico, papel, etc.), em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte. Assim, quando a mencionada lei entrou em vigência, restaurantes, ambulantes e lanchonetes se propuseram se adequar à situação. Com isso, o presente trabalho pretende analisar a aplicabilidade da lei estadual 10.439/2018 do Rio Grande do Norte durante seus primeiros 5 anos, a partir de pesquisas bibliográficas e em fazer um monitoramento dos 13 estabelecimentos entrevistados pelo trabalho A Percepção A Respeito Da Lei Que Proíbe Os Canudos de Plástico no Rio Grande Do Norte de Freitas, Spycher e Pegado (2019).

PALAVRAS-CHAVE: canudos, aplicabilidade, adequação, lei nº 10.439.

ABSTRACT

Marine litter, as it is called, is the announced solid disposal of man that affects the aquatic environment, resulting in the following environmental problems: the ingestion of marine litter by animals, the entrapment of biota in materials dispersed in the water, pollution visual and economic losses. More than 95% of the trash on Brazilian beaches is made up of plastic materials, one of which is straws. As a result, on October 16, 2018, law No. 10,439 was accepted prohibiting the use of plastic straws, except biodegradable ones (bamboo, metallic glass, paper, etc.), in restaurants, bars, kiosks, street vendors, hotels and the like within the State of Rio Grande do Norte. Thus, when the aforementioned law came under surveillance, restaurants, street vendors and snack bars decided to adapt to the situation. With this, the present work intends to analyze the applicability of state law 10.439/2018 of Rio Grande do Norte during its first 5 years, based on bibliographical research and monitoring the 13 established by the work A Percepção A Respect Da Lei Que Proíbe Plastic Straws in Rio Grande Do Norte by Freitas, Spycher and Pegado (2019).

KEY WORDS: straws, applicability, suitability, law no. 10,439.

INTRODUÇÃO

A produção de lixo no mundo tem crescido ano após ano e, grande parte desses resíduos, terminam no mar. Um estudo recente realizado pela Associação Internacional de Resíduos Sólidos (ISWA, na sigla em inglês), ([s.d], apud EXAME, 2018) mostra que cerca de 25 milhões de toneladas de lixo vão parar no mar, especialmente plásticos. A coleta inadequada acarretou na poluição agravante nos oceanos. É estimado que a cada quilômetro quadrado de oceano, há 13.000 quilogramas de lixo plástico, aponta um estudo do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PENUMA), ([s.d], apud JORNAL DA USP, 2018). O lixo marinho, como é chamado, é o resíduo sólido advindo do homem e que afeta o ambiente aquático; existindo exceção dos materiais orgânicos que não se enquadram na classificação de lixo marinho (OLIVEIRA, 2013).

A poluição do mar resulta nos seguintes problemas ambientais: a ingestão do lixo marinho por parte dos animais, aprisionamento da biota nos materiais dispersados na água e poluição visual. Resulta também em perdas econômicas, pois embarcações podem ser atingidas pelos resíduos havendo prejuízo com a limpeza e a ausência de turistas nos locais. Além do citado, ainda é um risco à saúde pública, pois os resíduos podem conter constituintes tóxicos, segundo (OLIVEIRA, 2013).



Cerca de mais de 95% do lixo nas praias do Brasil são compostos por materiais plásticos (SILVEIRA, Evanildo), um deles é o canudo. Os microplásticos possuem uma ampla distribuição, podendo ser ingeridos pela biota marinha, e possuem capacidade de adsorção, além de requererem atenção pois provocam dispersão de contaminantes orgânicos. (OLIVATTO, 2017).

Em consequência disso, no dia 16 de outubro de 2018 foi aceita a lei nº 10.439 proibindo a utilização de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis (bambu, vidro metálico, papel, etc.), em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

OBJETIVOS

A lei estadual nº 10.948/2018 do Rio Grande do Norte proíbe o uso de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares no RN, sendo permitido somente uma reserva de canudos plásticos para pessoas com comorbidade. Dessa forma, o objetivo deste trabalho é analisar a aplicabilidade da lei estadual 10.948/2018 do Rio Grande do Norte durante seus primeiros 5 anos.

METODOLOGIA

A metodologia empregada na realização do trabalho consistiu em pesquisas bibliográficas a livros e sites para embasar o tema proposto e em fazer um monitoramento dos 13 estabelecimentos entrevistados pelo trabalho A Percepção A Respeito da Lei Que Proíbe Os Canudos de Plástico no Rio Grande do Norte de Freitas, Spycher e Pegado (2019), durante 5 anos.

O estudo envolveu uma análise qualitativa mediante a aplicação de questionários em estabelecimentos alimentares, incluindo restaurantes, lanchonetes e vendedores ambulantes na área metropolitana de Natal. Para realizar uma comparação entre treze casos, foram conduzidas entrevistas com os proprietários desses estabelecimentos, durante as quais foram coletados dados sobre a rotatividade do negócio, o uso de canudos pelos clientes, o planejamento para a disposição de materiais recicláveis e a diferença de custo entre canudos biodegradáveis e de plástico. Além disso, foi avaliada a adesão dos empresários à nova legislação e foram identificadas as perspectivas desses empreendedores.

Assim, durante 5 anos os estabelecimentos foram monitorados e vistoriados quanto ao cumprimento da Legislação, sendo realizado também entrevistas com os empresários, que se dispuseram para tal, explicar sobre como foi a adaptação, os entraves ocorridos e se houve fiscalização com os mesmos estabelecimentos envolvidos até o ano de 2023.

RESULTADOS

Em 2018, o trabalho apontou que alguns empresários optaram por não utilizar mais canudos, enquanto outros consideram alternativas, como servir bebidas em copos plásticos, como forma de contornar a dificuldade econômica, tais razões são devido as dificuldades econômicas para adotar o uso de canudos biodegradáveis por causa do seu custo significativamente mais alto em comparação com os canudos de plástico convencionais, principalmente para os ambulantes que reduz seus lucros em 12% (FREITAS, SPYCHER E PEGADO, 2018).

Foi destacado também sobre o conhecimento superficial sobre a proibição, entretanto todos foram unânimes sobre a proibição dos canudos plásticos e que naquela época nenhuma fiscalização havia sido realizada. Todavia, 5 anos depois o cenário persiste o mesmo na maioria dos estabelecimentos entrevistados: utilização de canudos plásticos.

A partir de visitas aos estabelecimentos durante esses anos, foi constatado que 1 (um) dos restaurantes se adaptou não cedendo o uso de canudos plásticos, somente continuou com a reserva para pessoas com comorbidades, entretanto durante a pandemia de Sars-CoV-2 (2020-2022) os sucos e vitaminas saíam para entrega com canudos plásticos e no pós-pandemia continuou com o uso de canudos para suco e vitaminas para entrega e alimentação no local.

Segundo Massuga (2022), o crescimento no uso de plásticos, principalmente os descartáveis, é mais uma repercussão da pandemia de Sars-CoV-2 na forma como os resíduos sólidos são produzidos e administrados. Com a propagação do novo coronavírus, os padrões de consumo das pessoas foram modificados, o que impactou a quantidade e variedade de resíduos gerados tanto em domicílios quanto na área alimentar.



Um estudo feito por Lia e Vasconcelos (2019), foi constatado que 97,18% dos estabelecimentos utilizam canudos de plástico, e a preocupação com sua utilização é ainda limitada. Na maioria dos casos observados, os canudos são fornecidos junto com a bebida (54,93%), sem consultar o cliente, ou o cliente mesmo retira o canudo (40,85%).

Em 2023, um dos donos de estabelecimento entrevistados relatou o medo de receber multa, mas ao longo desses 5 anos nunca foi feita uma fiscalização e não foi informado publicamente pela prefeitura que os canudos estavam sendo proibidos, assim o único meio de acesso é a própria internet.

O empresário também destacou que os demais restaurantes da cidade continuaram utilizando canudos plásticos, sendo eles os únicos a reduzirem o seu uso e ainda houve um atrito com uma cliente pois ela queria um canudo e eles não tinham o biodegradável para a cliente utilizar, tendo que ceder um de plástico.

A respeito dos ambulantes a pesquisa não foi obtida retorno, tendo como razão a falta de comunicação e o agravamento pela pandemia, assim os resultados obtidos são da fase antes da pandemia, em 2019. Somente 1 (um) dos restaurantes se adaptou a utilizar canudos biodegradáveis, entretanto é necessário salientar que tal estabelecimento faz parte de uma grande franquia de *fast-food* pelo mundo. Todos os empresários alegaram que até 2023 nenhuma fiscalização foi feita.

5 anos depois as justificativas se repetem sobre a regularização dos canudos: ausência de educação ambiental, falta de sensibilidade ambiental, razões econômicas da diferença de preço entre os canudos e falta de fiscalização. É destacado que durante 5 anos, o estado do RN não teve alguma campanha para informar sobre a mudança, não só para o setor comercial como um todo, mas também para a própria população, a qual os empresários que informavam que o material foi proibido e 100% dos clientes desconheciam a retirada dos canudos plásticos.

Conforme Ghizellini, Garcia Junior e Muramatsu (2020), a regulação econômica deve ser cuidadosamente considerada, pois pode ter consequências sérias se baseada apenas em boas intenções. Embora as leis busquem organizar a sociedade, seus efeitos devem ser avaliados para garantir eficiência. Os atores destacam que a proibição dos canudos plásticos por biodegradáveis são ineficazes para o setor comercial por causa do seu preço, como apontado por este trabalho.

Sobre a importância da Lei, os empresários mantiveram a opinião de ser importante, mas que eles iriam continuar trabalhando com os canudos plásticos. O motivo de sua importância destacou as mesmas questões do passado, a qual atrelam a importância do fim dos canudos plásticos por causa das mortes de tartarugas marinhas. O qual consoa com Navega *et.al* (2020) que destaca que os comerciantes são favoráveis a Lei, pois ajuda na diminuição dos impactos ambientais.

Em relação ao descarte dos resíduos sólidos, são realizados descartes comuns na maioria dos estabelecimentos entrevistados, assim como apontado por Lia e Vasconcelos (2019). A logística reversa somente é aplicada por 1 (um) dos estabelecimentos. Os ambulantes destacaram que sempre pedem para seus clientes jogarem as embalagens de água, refrigerante e material plástico nas sacolas dos seus carrinhos. Os ambulantes que vendem água de coco salientaram que a legislação faz ser complicado suas vendas, pois o consumo de água de coco está atrelado com o uso de canudos. Quanto a coleta seletiva a maioria dos estabelecimentos não o fazem.

A rotatividade dos estabelecimentos são altas, 1 (um) dos restaurantes relatou que no dia de maior fluxo (domingo) se coletam de 3 (três) a 4 (quatro) sacos de lixo de 200L em um período de funcionamento das 18:00 horas às 23:00 horas, os quais são enviados para o aterro sanitário sem coleta seletiva e logística reversa.

CONCLUSÃO

Durante 5 anos, o Rio Grande do Norte não avançou na regularização dos canudos e na educação ambiental fazendo com que a população não se conscientize e possua sensibilidade sobre os impactos causados pelo plástico no meio ambiente. É importante destacar que o lado econômico é mais apreciado que o ambiental, como mostrado na fala de um dos empresários sobre preocupação com multa por uso incorreto de canudos.

A falha no Governo do Estado de fiscalizar, monitorar, incentivar, comunicar e educar vão contra a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010). O Rio Grande do Norte possui uma lei específica para algo que já é abrangido pela PNRS destaca que a atual política é inatingível sem o apoio do estado e sociedade, assim também se houvesse a aplicabilidade da coleta seletiva e a reciclagem, não haveria necessidade de criação de uma lei própria para proibição de



canudos por causa de sua má destinação final. A criação de uma nova Lei para diminuir o número de plástico na natureza tem sido inútil, pois os mesmos costumes são observados no estado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. EXAME. **Oceanos recebem 25 milhões de toneladas de lixo ao ano: uma pesquisa mostrou que a maior parte disso - 80% - tem origem nas cidades, em razão de uma má gestão dos resíduos sólidos.** Uma pesquisa mostrou que a maior parte disso - 80% - tem origem nas cidades, em razão de uma má gestão dos resíduos sólidos. 2018. Disponível em: <https://exame.com/ciencia/oceanos-recebem-25-milhoes-de-toneladas-de-lixo-ao-ano/>. Acesso em: 07 abr. 2024.
2. FREITAS, Ellen Beatriz de Oliveira Correia; SPYCHER, Stephanie Ursula Tavares; PEGADO, Erika Araujo da Cunha. **A PERCEPÇÃO A RESPEITO DA LEI QUE PROÍBE OS CANUDOS DE PLÁSTICO NO RIO GRANDE DO NORTE.** Congresso Nacional de Meio Ambiente, Poços de Caldas, V. 11 N.1, out. 2019.
3. GHIZELLINI, Mariangela; GARCIA JUNIOR, Wagner Roberto Ramos; MURAMATSU, Roberta. **A PROIBIÇÃO DOS CANUDOS PLÁSTICOS E A (IN) EFICIÊNCIA ECONÔMICA.** Universidade Presbiteriana Mackenzie. Higienópolis, 2020.
4. **JORNAL DA USP: Lixo no mar é “ponta do iceberg” de problema nos oceanos.** São Paulo, 18 dez. 2018. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/lixo-no-mar-e-ponta-do-iceberg-de-problema-nos-oceanos/>. Acesso em: 07 abr. 2024.
5. LIA, Gabriel Guerra Jardim Bastos; VASCONCELOS, Alexandre Meira de. **CONSUMO DE CANUDOS PLÁSTICOS EM BARES E RESTAURANTES DE CAMPO GRANDE-MS.** Conresol, Foz do Iguaçu, maio 2019. Disponível em: <https://www.ibeas.org.br/conresol/conresol2019/IV-130.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2024.
6. Massuga, F., Soares Mangoni, S., Doliveira, S. L. D., & Kuzma, E. L. (2022). **Gestão dos Resíduos Sólidos Durante a Pandemia de Covid-19: Uma Revisão da Situação Mundial.** *Desenvolvimento Em Questão*, 20(58), e11816. <https://doi.org/10.21527/2237-6453.2022.58.11816>
7. Navega, F. D. A., Ferreira, L. B., Delatorre, A. B., Aguiar, C. D. J., Almeida, T. de F., & Campos, M. C. B. P. (2020). **Gerenciamento de resíduos sólidos: Estudo sobre a proibição do uso de canudos descartáveis / Solid waste management: Study on the prohibition of the use of disposable harvesters.** *Brazilian Journal of Development*, 6(7), 44092–44108. <https://doi.org/10.34117/bjdv6n7-143>.
8. OLIVEIRA, Andréa de Lima. **Análise de Políticas Públicas sobre Lixo Marinho em Diferentes Níveis Governamentais.** 2013. 182 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.
9. RIO GRANDE DO NORTE (Estado). **Constituição (2018). Lei nº 10.948, de 05 de setembro de 2018. Lei: Legislação estadual.** Natal, RN, 05 set. 2018. Dispõe sobre a proibição de canudos plásticos em bares, quiosques, restaurantes e ambulantes, hotéis e similares no Rio Grande do Norte. BRASIL.